



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA
Rua do Comércio, 209 – Fone: (082) 3622-1111/1152
CNPJ: 12.261.228/0001-14 CEP: 57.445-000

LEI MUNICIPAL Nº. 573/2013

São José da Tapera/AL, 26 de julho de 2013.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal do Município de São José da Tapera, a firmar confissão e parcelamento de débitos previdenciários da parte do servidor e patronal do período de **JANEIRO DE 2001 A DÉZEMBRO DE 2008, JANEIRO A AGOSTO DE 2010, ABRIL A OUTUBRO DE E DEZEMBRO DE 2012 e JANEIRO E FEVEREIRO DE 2013**, com o IAPREV – Instituto de Aposentadoria, Previdência e Pensões de São José da Tapera e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA, ESTADO DE ALAGOAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a confessar e parcelar o débito previdenciário do Município de São José da Tapera junto ao Regime Próprio de Previdência Social deste Município pertinentes a parte patronal e servidor do exercício de **2001 a 2008, 2010, 2012 e 2013**, correspondente às contribuições eventualmente não repassadas ao RPPS deste Município, relativas ao período de **JANEIRO DE 2001 A DEZEMBRO DE 2008, incluindo 13º Salário, JANEIRO A AGOSTO DE 2010, ABRIL A DEZEMBRO DE 2012, incluindo 13º Salário e JANEIRO E FEVEREIRO DE 2013**, observado a legislação previdenciária aplicável.

I – Para as contribuições da parte do servidor, devidas e não repassadas tempestivamente ao RPPS deste Município, após confessadas, relativas as competências de **JANEIRO DE 2001 A DEZEMBRO DE 2008, incluindo 13º Salário, JANEIRO A AGOSTO DE 2010, ABRIL A DEZEMBRO DE 2012, incluindo 13º Salário e JANEIRO E FEVEREIRO DE 2013**, indicadas no **caput**, poderão ser parceladas num prazo máximo de pagamento de até 60 parcelas mensais e sucessivas.

II – Para as contribuições patronais, devidas e não repassadas tempestivamente ao RPPS deste Município, após confessadas, relativas as competências de **JANEIRO DE 2001 A DEZEMBRO DE 2008, incluindo 13º Salário, JANEIRO A AGOSTO DE 2010, ABRIL A DEZEMBRO DE 2012, incluindo 13º Salário e JANEIRO E FEVEREIRO DE 2013** indicadas no **caput**, poderão ser parceladas num prazo máximo de pagamento de até 240 parcelas mensais e sucessivas.

IV – O vencimento da 1ª parcela dar-se-á, no máximo até o último dia útil ao mês subsequente ao da publicação do Termo de Acordo e Confissão de Dívida e Parcelamento.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA
Rua do Comércio, 209 – Fone: (082) 3622-1111/1152
CNPJ: 12.261.228/0001-14 CEP: 57.445-000

V - O DEVEDOR autoriza que seja efetuada conforme cálculos efetivados via CADPREV, a retenção no Fundo de Participação dos Municípios – FPM e o repasse ao CREDOR na Agência 2646-8, Conta 11.775-7, do Banco do Brasil, Agência São José da Tapera-AL, do valor das parcelas estabelecidas na Consolidação do Termo de Parcelamento, atualizadas pelo índice INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acrescido de uma taxa de juros de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data da assinatura do presente termo de acordo até a data do efetivo repasse.

Parágrafo Único – O parcelamento indicado nos incisos anteriores, estão fundamentados na **Portaria n. 307, de 20 de junho de 2013**, e demais normas legais pertinentes.

Art. 2º – Os valores parcelados, serão atualizados através do INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acrescidos de 6% (seis por cento) de juros ao ano e consolidado em Termo específico.

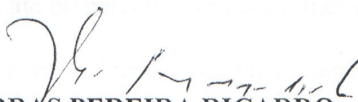
Parágrafo 1º – Para as parcelas não pagas tempestivamente, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês e correção pelo índice INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, desde a data do vencimento até a data do pagamento.

Parágrafo 2º – Em sendo extinto o índice de atualização monetária indicado no caput, caberá ao Poder Executivo, por ato de sua competência, estabelecer o novo índice legal para substituição.

Art. 3º – O Poder Executivo deverá consignar, nos orçamentos futuros, recursos orçamentários em favor de dotações orçamentárias próprias, para a quitação dos efeitos financeiros gerados por esta Lei.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as demais disposições em contrário.

São José da Tapera/AL, 26 de julho de 2013.


JARBAS PEREIRA RICARDO
PREFEITO

Esta Lei foi aprovada, publicada e registrada pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento aos 26 (vinte e seis) dias do me de julho de 2013.


BRUNO REYSON CAVALCANTE AQUINO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO